BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

CNPJ/MF n° 59.281.253/0001-23

INSTRUMENTO PARTICULAR DE SEGUNDA RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO DO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RBR ALPHA FUNDO DE FUNDOS

1. Pelo presente instrumento particular, BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, na qualidade de instituição administradora do FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RBR ALPHA FUNDO DE FUNDOS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.529.279/0001-51 ("ADMINISTRADORA" e "FUNDO", respectivamente),

CONSIDERANDO QUE:

- I. a ADMINISTRADORA, por ato particular devidamente registrado em 07 de abril de 2017 junto ao 4º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, sob o nº 999103 ("Instrumento Particular de Constituição"), deliberou (i) constituir o FUNDO, sob a forma de condomínio fechado, nos termos da Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada, e da Instrução CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada, e (ii) aprovar, além do regulamento do FUNDO ("Regulamento"), a primeira emissão de cotas ("1ª Emissão") e a respectiva oferta pública de distribuição, a ser realizada nos termos da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada;
- II. a Administradora, por ato particular devidamente registrado em 20 de junho de 2017 no 4º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, sob o nº 1001838 ("<u>Instrumento de 1ª Retificação e Ratificação</u>"), deliberou retificar e ratificar dispositivos do Instrumento Particular de Constituição e do Regulamento, aprovando, ato contínuo, a nova versão do Regulamento atualmente em vigor;
- III. até a presente data não ocorreu qualquer subscrição de cotas do FUNDO, cabendo, assim, única e exclusivamente à ADMINISTRADORA a deliberação acerca da contratação de terceiros para atuar em favor do FUNDO, bem como de retificações em documentos relacionados ao FUNDO, sobretudo no Regulamento e respectivos anexos,

RESOLVE:

- (A) retificar a redação da alínea "e" do item (vi) do Instrumento Particular de Constituição, a fim de corrigir o montante mínimo da 1ª Emissão. Nesse sentido, referido dispositivo passa a vigorar nos seguintes termos:
 - e. O FUNDO entrará em funcionamento mesmo se houver colocação parcial das Cotas, desde que haja a subscrição de, no mínimo, 300.000 (trezentas mil) Cotas, sendo o saldo não colocado cancelado pela ADMINISTRADORA, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas. Nesta hipótese, a ADMINISTRADORA deverá, imediatamente, (i) devolver aos investidores os valores até então por eles integralizados, acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do FUNDO e dos rendimentos pagos pelo FUNDO, calculados pro rata temporis, a partir da respectiva data de integralização, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta, ressaltado que tal distribuição de rendimentos será realizada em igualdade de condições para todos os cotistas do FUNDO, e (ii) proceder à liquidação do FUNDO;
- (B) retificar dispositivos do corpo do Regulamento, inclusive a fim de adequá-los ao disposto nos itens acima; e
- (C) ratificar, de modo que restem inalterados e convalidados, os demais termos e condições do Instrumento Particular de Constituição (posteriormente alterado pelo Instrumento de 1ª Retificação e Ratificação), passando a nova versão do Regulamento a vigorar, a partir desta data, nos termos do documento anexo ao presente instrumento (anexo I).
- 2. Estando, assim, deliberado, vai o presente instrumento particular assinado em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Rio de Janeiro, 24 de julho 2017.

	BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A.
	DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Por:	Por:
Cargo:	Cargo:

ANEXO

REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RBR ALPHA FUNDO DE FUNDOS